



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

**DECRETO Nº 17/2020
DE 16 DE JANEIRO DE 2020.**

CERTIFICO QUE
O Documento de Nº 10 N.º 17/2020
Foi publicado nesta data no mural deste.
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra/RS
Em 16/01/2020
Responsáveis [assinatura]

REGULAMENTA A GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO EM ESCOLA DE DIFÍCIL ACESSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR CLEBER TRENHAGO, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA, no uso de suas atribuições legais esculpida no artigo 67, VI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º - Fica regulamentada a gratificação pelo exercício em escolas de difícil acesso, conforme determinado pelo art. 41 da Lei Municipal nº 1.267/2018, de 18 de dezembro de 2017, que instituiu o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Boa Vista do Incra.

Art. 2º - São requisitos mínimos e cumulativos para a classificação da Escola como de difícil acesso:

I – Localização na Zona Rural;

II – Distância de mais de cinco quilômetros da zona urbana do Município ou das sedes distritais;

Art. 3º - As Unidades Escolares de Difícil acesso são enquadradas nos seguintes níveis:

Nível I – Distância de 5 (cinco) a 09 (nove) quilômetros da Zona Urbana. Estas unidades serão consideradas de dificuldade mínima.

Nível II - Distância de 10 (dez) a 19 (dezenove) quilômetros da Zona Urbana. Estas unidades serão consideradas de dificuldade média.

Nível III - Distância acima de 20 (vinte) quilômetros da Zona Urbana. Estas unidades serão consideradas de dificuldade máxima.

Art. 4º - O profissional do magistério, detentor de cargo efetivo, lotado em escola de difícil acesso conforme classificadas no artigo anterior, perceberá como gratificação:

I – Nível I: percentual de 15% (quinze por cento) do vencimento básico do professor;

II – Nível II: percentual de 20% (quinze por cento) do vencimento básico do professor;

TERRA DA PROSPERIDADE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

III – Nível III: percentual de 25% (quinze por cento) do vencimento básico do professor;

Art. 5º - São suscetíveis de enquadramento como unidades escolares de difícil acesso, turmas de alunos geridas pelo Município e implantadas junto a prédios disponibilizados pelo Executivo Estadual, através de Termo de Cooperação.

Art. 6º - Fica classificada como escola de difícil acesso, a unidade escolar gerida pelo Sistema Municipal de Ensino em funcionamento junto ao prédio da Escola Estadual Três de Julho, na localidade da Corticeira, Interior do Município de Boa Vista do Incra, aonde funciona uma turma de Pré-Escola, no espaço cedido através de Termo de Cooperação.

Parágrafo Único: A Escola de que trata o presente artigo se enquadra como de Nível II considerada de dificuldade média.

Boa Vista do Incra, 16 de janeiro de 2020.

Registre-se e publique-se.


CLEBER TRENAIGO
Prefeito Municipal

TERRA DA PROSPERIDADE

AV. Heraclides de Lima Gomes 2750, Centro- Boa Vista do Incra – RS – FONES 55-36131202, 55-36131205 CEP 98120000 – E-mail: gabinete@boavistadoincra.rs.gov.br, administracao@boavistadoincra.rs.gov.br.